

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
RESOLUÇÃO.....	2
RESOLUÇÃO Nº 19/2026 – CME	2
DECRETO.....	4
DECRETO MUNICIPAL Nº 014-GAB, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.....	4
HOMOLOGAÇÃO	5
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	5

CHEFE DE GABINETE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 19/2026 – CME

Aprova a adesão do Sistema Municipal de Ensino de Montes Altos ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática, estabelece diretrizes para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação e da Política Nacional de Educação Digital na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e em conformidade com a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 210 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram o direito à educação, a organização dos sistemas de ensino e a definição de conteúdo mínimos para a formação básica comum;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 10, 17, 26 e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Digital e Midiática expedidas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 30 de junho de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2025–2035;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade – CIF, que estabelece a metodologia de aferição das condicionalidades para distribuição da complementação VAAR do FUNDEB, incluindo a implementação do Referencial Curricular de Computação;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/MA nº 242, de 21 de julho de 2026, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 211, de 21 de julho de 2026, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

CONSIDERANDO a autonomia do Sistema Municipal de Ensino para regulamentar e implementar políticas curriculares em consonância com as normas nacionais e estaduais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a adesão do Sistema Municipal de Ensino de Montes Altos ao **Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática**, como documento orientador para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação e da Política Nacional de Educação Digital na Educação Básica.

Parágrafo único. A adesão compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas modalidades, especialmente a Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

Art. 2º O DCTMA – Complemento: Educação Digital e Midiática constitui referência obrigatória para a elaboração, revisão e implementação:

I – do Referencial Curricular Municipal;

II – das Matrizes Curriculares;

III – dos Projetos Político-Pedagógicos;

IV – dos Planos de Ensino;

V – das práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Parágrafo único. Na implementação do Documento Curricular deverão ser respeitadas as especificidades locais, a identidade cultural do município, as características das comunidades tradicionais, a diversidade territorial e os

princípios da educação inclusiva, da equidade e da gestão democrática.

Art. 3º A implementação da BNCC Computação observará os princípios, competências, habilidades e objetos de conhecimento previstos na legislação nacional e no DCTMA, contemplando, de forma articulada e progressiva, os eixos:

I – Pensamento Computacional;

II – Mundo Digital;

III – Cultura Digital.

Parágrafo único. A implementação poderá ocorrer por meio de componente curricular específico, de forma transversal, interdisciplinar ou híbrida, conforme definido pelo Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano deverá promover a adequação dos currículos, matrizes curriculares, Projetos Político-Pedagógicos e demais documentos pedagógicos da Rede Municipal até o encerramento do ano letivo de 2026, observando o cronograma estabelecido pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano elaborar Plano Municipal de Implementação da BNCC Computação e da Educação Digital e Midiática, contemplando, no mínimo:

I – cronograma de implementação;

II – revisão curricular;

III – reorganização das matrizes curriculares;

IV – formação continuada dos profissionais da educação;

V – produção e disponibilização de materiais didáticos;

VI – fortalecimento da infraestrutura tecnológica das unidades escolares;

VII – monitoramento e avaliação das ações implementadas;

VIII – estratégias para promoção da equidade digital.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano instituirá política permanente de formação continuada destinada aos profissionais da educação, contemplando o desenvolvimento das competências digitais docentes, observando os referenciais nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. A formação deverá contemplar, entre outros aspectos:

I – práticas pedagógicas inovadoras;

II – cultura digital;

III – pensamento computacional;

IV – uso pedagógico das tecnologias digitais;

V – segurança, cidadania e ética digital;

VI – inteligência artificial aplicada à educação;

VII – proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA E DA EQUIDADE DIGITAL

Art. 7º O Município envidará esforços para garantir infraestrutura tecnológica adequada aos Centros de Ensino, promovendo:

I – ampliação da conectividade;

II – disponibilidade de equipamentos tecnológicos;

III – suporte técnico às escolas;

IV – acessibilidade digital;

V – redução das desigualdades de acesso às tecnologias educacionais.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A implementação desta Resolução será objeto de monitoramento contínuo pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano e pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O monitoramento deverá considerar indicadores relacionados:

I – à implementação curricular;

II – à formação docente;

III – ao desenvolvimento das competências digitais dos estudantes;

IV – à infraestrutura tecnológica;

V – aos resultados de aprendizagem.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano poderá solicitar relatórios técnicos, documentos e informações destinados ao acompanhamento da execução desta Resolução.

Art. 9º Fica recomendada a instituição de Grupo de Trabalho Permanente, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, do Conselho Municipal de Educação, gestores escolares e professores, para acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos à implementação da Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus documentos institucionais e práticas pedagógicas às disposições desta Resolução, observadas as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, observadas as normas educacionais vigentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DO CONSELHO, SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MONTES ALTOS/MA, 24 DE AGOSTO 2026.

Vivian Pereira Mesquita

No Exercício da Presidência do CME

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: 5h4wsgt1lqc20260831120812

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 014-GAB, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a decretação de luto oficial de 03 (três) dias em decorrência do falecimento do jovem empreendedor, WILLIAM BANDEIRA PIMENTEL, estabelece a suspensão das atividades administrativas das Secretarias Municipais de Educação e Saúde e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do jovem **WILLIAM BANDEIRA PIMENTEL**, ocorrido em 30 de agosto de 2026, vítima de acidente de trânsito;

CONSIDERANDO a grande repercussão e a profunda comoção na sociedade local causadas pelo seu falecimento, especialmente por se tratar de um jovem integrante da comunidade, esposo de servidora pública municipal e empreendedor atuante no ramo de mecânica, venda de peças e acessórios de motocicletas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manifestação oficial de pesar e solidariedade do Poder Público Municipal aos familiares, especialmente à esposa Mayana Miranda Bandeira (agente comunitária de saúde), aos filhos A. J. B. P. e V. B.P., aos amigos e à comunidade local, diante da irreparável perda;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Luto Oficial de 03 (três) dias**, a contar de 31 de agosto de 2026, em todo o território do Município de Montes Altos/MA, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de **WILLIAM BANDEIRA PIMENTEL**.

Art. 2º Ficam suspensas, excepcionalmente, no dia **31 de agosto de 2026 (segunda-feira)**, as atividades administrativas das repartições públicas municipais vinculadas às **Secretarias Municipais de Educação e Saúde**.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata o caput não se aplica aos serviços públicos essenciais, de urgência e

emergência, especialmente aos serviços hospitalares, que deverão permanecer em regular funcionamento, assegurando-se a continuidade do atendimento à população.

Art. 3º As atividades administrativas das Secretarias Municipais de Educação e Saúde serão retomadas normalmente no dia **1º de setembro de 2026 (terça-feira)**.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: doynyt4frp20260831100834

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A PORTARIA 007/2025 GAB.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução nº 19/2026, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Montes Altos, em 24 de agosto de 2026, que aprova a adesão do Sistema Municipal de Ensino de Montes Altos ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA)- Complemento: Educação Digital e Midiática, estabelece diretrizes para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)- Computação e da Política Nacional de Educação Digital na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O presente Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, aos vinte e seis dias de agosto de dois mil e vinte e seis.

Raimunda Marilene Cruz da Silva

Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

Portaria nº 007/2025

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: hrkmpqm3xja20260831120828

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito

Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA

Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira

Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br